



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

DECRETO N.º 07, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Caldas Brandão, baseado nos termos do Piso de Atenção Primária à Saúde, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade com referência para o ciclo de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Art. 12-D inciso 3º que no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de acordo com o desempenho das Equipes que integram a APS; Considerando que o Pagamento por Desempenho denominado *Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS* para as Equipes da APS a ser instituído, no município, será classificado, quantificado e, qualificado através de Avaliação dos Indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, através da GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024; Considerando, portanto, que a definição de valores e recebimento de recursos financeiros do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, está condicionada a avaliação individual, por integrante da *Atenção Primária à Saúde – APS*;

DECRETA:

Art. 1º Instituir o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes, com recursos financeiros advindos da referida Portaria. § 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB e da Emulti, conforme quadro em anexo:

Art. 3º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio;

Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal:

- IV. Descumprimento de carga horária.

Art. 4º O pagamento por Desempenho deste Decreto será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal